



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 024/2026

Dispensa nº 006/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADA METÁLICA MODULAR, DESTINADA À ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PRACINHA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

| Item | Descrição Resumida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Valor total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 01   | Arquibancada com comprimento mínimo de 40 metros lineares, com curva compatível e estrutura de pelo menos 11 degraus. O primeiro degrau deverá ser reservado para passarela com largura mínima de 1,20 metros, e os degraus seguintes para acomodação do público, com largura mínima de 0,70 metros. A altura da passarela deverá ser de 1,00 metro, e as escadas de entrada devem ser providas de corrimão para garantir segurança ao acesso. A passarela de acesso deverá ter largura mínima de 1,20 metros, com guarda-corpo frontal e base de sustentação composta por sapatas ajustáveis, conforme as especificações acima. A estrutura deverá atender às normas de segurança para passagens do público (rota de fuga), de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros. A arquibancada será composta por estrutura metálica pré-fabricada, formada por painéis modulares de aço carbono, com costura a frio e barras de aço sólidas em formato de treliça. Os módulos serão interligados entre si por pinos e travas de encaixe, garantindo estabilidade e resistência. As armações serão providas de contraventamentos laterais em forma de | serviço | 60 Dias    | R\$         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                         | painéis treliçados, e todo o conjunto será cercado por corrimões e parapeitos adequados, conforme projeto técnico. E a estrutura deve atender à IT 12/2011 do Corpo de Bombeiros. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela montagem da arquibancada. |  |  |  |
| <b>Valor Total: R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de engenharia comum, tendo em vista envolver montagem de estrutura metálica com responsabilidade técnica e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a locação, montagem, manutenção e desmontagem de arquibancada metálica modular, destinada à acomodação do público durante a realização dos Jogos Municipais promovidos pelo Município de Pracinha/SP.

2.2. O evento esportivo promovido pelo Município de Pracinha contará com a participação da comunidade local e regional, sendo necessária a disponibilização de estrutura adequada para acomodação, organização do espaço e segurança do público, garantindo melhores condições de visibilidade e acompanhamento das atividades esportivas durante sua realização.

2.3. A instalação de arquibancada metálica modular visa proporcionar infraestrutura adequada e segura para o público, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, especialmente no que se refere à estabilidade da estrutura, circulação de pessoas e rotas de fuga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

2.4. A solução adotada consiste na locação temporária da estrutura, incluindo transporte, montagem, manutenção durante o período de utilização e posterior desmontagem, garantindo eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a aquisição de estrutura permanente não se mostra necessária para a demanda eventual do evento.

2.5. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de arquibancada metálica modular**, destinada à acomodação do público durante a realização dos Jogos Municipais promovidos pelo Município de Pracinha/SP.

3.2. A estrutura deverá ser composta por **módulos metálicos pré-fabricados**, devidamente interligados, garantindo estabilidade, resistência e segurança para utilização pelo público durante o período de realização do evento.

3.3. A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo **transporte da estrutura, montagem no local indicado pela Administração, manutenção durante o período de utilização e posterior desmontagem e retirada completa dos equipamentos** após o encerramento do evento.

3.4. A estrutura deverá atender às **normas técnicas de segurança vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros**, contemplando escadas de acesso, corrimãos, guarda-corpos, passarelas e rotas de fuga adequadas para circulação do público.

3.5. Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução contempla todas as etapas necessárias para sua utilização temporária, desde a disponibilização da estrutura, instalação, acompanhamento durante o período de uso e posterior desmontagem, garantindo eficiência, segurança e adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de arquibancada metálica modular, possuindo capacidade técnica para execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

4.2. A estrutura da arquibancada deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas de segurança aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado, referente à montagem e responsabilidade técnica da estrutura instalada.

4.4. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, manutenção durante o período de utilização e desmontagem da arquibancada, garantindo que a estrutura permaneça em perfeitas condições de segurança durante todo o período do evento.

4.5. Todos os materiais utilizados na montagem da estrutura deverão estar em boas condições de uso e conservação, garantindo estabilidade e segurança ao público.

4.6. A montagem da estrutura deverá ser realizada em prazo suficiente para permitir eventual vistoria pelos órgãos competentes, antes do início da utilização pelo público.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

4.8. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, especialmente no que se refere às normas de segurança para estruturas temporárias destinadas ao público, incluindo rotas de fuga, guarda-corpos, corrimãos e demais dispositivos de proteção coletiva.

4.9. A empresa contratada deverá garantir que a estrutura montada atenda às normas técnicas aplicáveis a estruturas metálicas e eventos temporários, assegurando condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para utilização pelo público.

4.10. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante a montagem, utilização e desmontagem da estrutura.

4.11. Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada completa da estrutura, bem como promover a limpeza do local utilizado, restabelecendo as condições originais da área.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. A execução do objeto observará:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## **5.1.2. Forma e condições de execução:**

A execução do objeto compreende a locação, transporte, montagem, manutenção durante o período de utilização e desmontagem de arquibancada metálica modular, destinada à acomodação do público durante a realização dos Jogos Municipais promovidos pelo Município de Pracinha/SP. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

## **5.1.3. Local e horário de execução:**

A arquibancada será instalada em local previamente indicado pela Administração Municipal, destinado à realização do evento esportivo. A montagem e desmontagem deverão ocorrer em horários previamente acordados com a Administração, de modo a não prejudicar a organização e realização das atividades do evento.

## **5.1.4. Prazo e cronograma da montagem:**

A montagem da arquibancada deverá ser realizada de forma que a estrutura esteja completamente instalada e apta para utilização pelo público a partir do dia 17 de março de 2026. Após o encerramento das atividades, a empresa contratada deverá realizar a desmontagem e retirada da estrutura no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

## **5.1.5. Forma de execução e regime de execução contratual:**

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada, sendo os serviços executados de forma integral pela contratada, que será responsável por todas as etapas da prestação do serviço, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1 A medição dos serviços, a fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas pela Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração

6.2 A medição ocorrerá de acordo com o serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

6.3 Somente serão consideradas para medição as etapas concluídas com plena conformidade às especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o contrato.

## **6.4. Pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

6.5 O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento a terceiros ou por meio diverso do previsto contratualmente.

## 6.6. Documentação fiscal e contratual:

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica contendo:

- Número do contrato administrativo;
- Discriminação detalhada dos serviços executados;
- Período de execução;
- Dados bancários e CNPJ da empresa.

A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após o atesto da fiscalização, que confirmará a conformidade dos serviços realizados com as exigências contratuais.

## 6.7. Irregularidades na execução:

Em caso de atraso, execução parcial ou serviços em desacordo com o especificado, a Administração poderá, conforme o caso:

a) solicitar a imediata correção ou adequação dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município;

b) reter o pagamento até a regularização das pendências;

c) aplicar as penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais pertinentes.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

### 7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

- a) *Certidão de apenados no TCESP*  
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **7.3. Habilitação jurídica**

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

## **7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

## **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.2. Quando couber, apresentação de registro ou inscrição da empresa e/ou do responsável técnico no conselho profissional competente, conforme a natureza do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.6.3. Declaração de que a empresa dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal técnico qualificado necessários para a adequada execução do objeto contratado.

7.6.4. Nos casos em que o objeto exigir, deverá solicitada a indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação para locação, montagem, manutenção e desmontagem de arquibancada metálica modular, destinada à acomodação do público durante a realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Pracinha/SP, será custeada com recursos próprios do Município., do valor de R\$ 44.525,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais.), conforme planilha orçamentária anexa.

## **09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

09.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 02 PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 02.11 Desporto e Lazer

**Elemento de Despesa:** 27.812.0039.2024 MANUTENÇÃO DO DESPORTO  
E LAZER

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 08

Ficha: 174

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora e Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

10.10 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 67.662.007/0001-40**

---

10.11 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Pracinha/SP, 11 de março de 2026

---

**Wesley Fernando Gomes de Lira**  
**Secretaria de Esporte, Recreação e Turismo**